



PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2007

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a proposta de **alteração da redacção do artigo 45.º** da Proposta de Lei n.º 99/X, com a seguinte redacção:

Artigo 45.º

Aditamento ao Código do IRS

É aditado ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, o artigo 87.º com a seguinte redacção:

Artigo 87.º

Dedução relativa às pessoas com deficiência

- 1 - São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente a quatro vezes a retribuição mínima mensal e por cada dependente com deficiência uma importância igual a duas vezes a retribuição mínima mensal.
- 2 - São ainda dedutíveis à colecta 35% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como 30% da totalidade dos prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato, e em que aqueles figurem como primeiros beneficiários, nos

termos e condições estabelecidos no n.º 1 do artigo 86.º do Código do IRS.

3 - A dedução dos prémios de seguros a que se refere o número anterior não pode exceder 20% da colecta de IRS.

4 - (...)

Palácio de S. Bento, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados do CDS/PP